



DELIBERAÇÃO Nº 20/63 de 2 de dezembro de 1963

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte

D E L I B E R A C Ã O

Art. 1º - A organização administrativa da Prefeitura se regerá pelas normas estatuidas na presente Deliberação.

Art. 2º - Para fins de classificação, a administração municipal fica dividida nos seguintes setores:

- a) Secretaria da Prefeitura
- b) Departamento de Fazenda
- c) Departamento de Educação e Cultura
- d) Departamento de Saúde Pública
- e) Departamento de Obras e Serviços Públicos
- f) Fomento Agrícola

TÍTULO I

Secretaria da Prefeitura

Art. 3º - A Secretaria da Prefeitura é o órgão Municipal que se destina a reger todo o serviço burocrático da Municipalidade.

Art. 4º - A Secretaria da Prefeitura se comporá dos seguintes setores:

- a) Secretaria
- b) Departamento do Pessoal
- c) Departamento de Relações Públicas
- d) Protocolo
- e) Departamento Jurídico
- f) Arquivo

Art. 5º - Compete à Secretaria da Prefeitura:

- a) manter em dia todas as anotações do quadro funcional da Prefeitura;
- b) manter em dia toda a correspondência da Prefeitura, bem como atualizado todo o arquivo de leis, processos ou documentos necessários à consulta Permanente;
- c) manter permanente consulta jurídica de leis, para atender todas as necessidades da Municipalidade, inclusive propondo sua atualização.
- d) organizar um protocolo para atendimento de todos os contribuintes da Municipalidade.



Art. 6º - Para a manutenção dos serviços da Secretaria da Prefeitura ficam criados os seguintes cargos:

- a) 1(um) Secretário
- b) 2(deis) Datilógrafos
- c) 2(deis) Oficiais Administrativos
- d) 1(um) Protocolista
- e) 1(um) Arquivista
- f) 1(um) Consultor Jurídico

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Secretário e Consultor Jurídico serão exercidos em comissão e de imediata confiança do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o critério de prova de habilitação para os cargos criados neste Setor, com respeito às letras "b", "c", "d" e "e".

TÍTULO II

Departamento de Fazenda

Art. 7º - O Departamento de Fazenda é o órgão municipal que se destina a proceder a todos os levantamentos fiscais de cada exercício e efetivar a cobrança dos impostos e taxas devidos à Municipalidade.

Art. 8º - O Departamento de Fazenda se comporá dos seguintes setores

- a) Divisão de Contabilidade
- b) Inspetoria de Rendas
- c) Tesouraria
- d) Serviço de Cadastro de Comércio e Indústria
- e) Expediente

Art. 9º - Compete ao Departamento de Fazenda:

- a) supervisionar todo o serviço de Contabilidade e Tesouraria;
- b) expedir os lançamentos de cobrança de impostos;
- c) propor normas para maior dinamização dos serviços;
- d) expedir mensalmente os balancetes de receita e despesa.

Art. 10º - Para a manutenção dos serviços do Departamento de Fazenda, ficam criados os seguintes cargos:

- a) 1(um) Chefe da Divisão de Contabilidade
- b) 1(um) Inspetor de Rendas
- c) 1(um) Tesoureiro
- d) 2(deis) Datilógrafos
- e) 3(três) Auxiliares de Contabilidade
- f) 1(um) Assintente de Contabilidade
- g) 4(quatro) fiscais de Distrito

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cargo da Chefia da Divisão de Contabilidade será função gratificada e de livre nomeação do Chefe do Executivo e ocupado por funcionário do quadro estável da Prefeitura, que tenha no mínimo continua



2(deis) anos de exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade sómente poderá ser exercido por funcionário que possua diploma de contador, técnico de contabilidade ou documento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cargo de Inspetor de Rendas será exercido em comissão e de livre nomeação do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido o critério de prova de habilitação para os cargos neste Setor, com respeito às letras "d", "e", "f", e "g".

TÍTULO III

Departamento de Educação e Cultura

Art. 11º - O Departamento de Educação e Cultura tem por finalidade congregar toda a organização municipal de ensino.

Art. 12º - Compor-se-á dos seguintes setores:

- a) Inspetoria de Ensino
- b) Diretora
- c) Dirigentes
- d) Professora

Art. 13º - O cargo de Inspetor de Ensino será exercido em comissão, de livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 14º - O cargo de Diretora existirá nas unidades escolares da Prefeitura que possuam a totalidade das séries de curso primário, na forma da Lei número 4024, de 20 de dezembro de 1961 e só poderá ser exercido por professora efetiva da Prefeitura.

Art. 15º - A direção será exercida nas demais unidades por professor indicado pelo Chefe do Executivo e, após sua nomeação, pelo Inspetor de Ensino.

Art. 16º - A nomeação das professoras se fará na forma que dispõe a Deliberação nº 3/63 de 2 de maio de 1963.

TÍTULO IV

Departamento de Saúde Pública

Art. 17º - O Departamento de Saúde Pública tem por finalidade precípua atender aos doentes da zona rural do Município.

Art. 18º - O serviço será atendido por um médico, nomeado em comissão ou mediante contrato, de livre nomeação do Chefe do Executivo.

TÍTULO V

Departamento de Obras e Serviços Públicos

Art. 19º - O Departamento de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade a manutenção dos serviços públicos à população e atendidos pela Municipalidade.

Art. 20º - Compor-se-á dos seguintes órgãos:



- a) Serviço Rodoviário Municipal
- b) Serviço de Utilidade Pública
- c) Serviço de Engenharia
- d) Cadastro Imobiliário
- e) Serviços Industriais

Art. 21º - Compete ao Departamento de Obras e Serviços Públicos:

I) Serviços Rodoviários Municipais - manutenção dos serviços das estradas de rodagem do âmbito municipal, sua conservação e condições de trânsito;

II) Serviço de Utilidade Pública - manutenção dos serviços de limpeza urbana e serviços à população da zona urbana, prevendo a coleta de lixo, calçamento e todos os benefícios urbanísticos.

III) Serviços de Engenharia - Setor especializado para proceder aos levantamentos topográficos, urbanísticos e de obras de arte e utilidade pública.

IV) Cadastro Imobiliário - Setor encarregado de proceder em conjunto com o Setor de Engenharia e Departamento de Fazenda aos levantamentos imobiliários do Município.

V) Serviços Industriais - Setor encarregado de fiscalização e manutenção dos serviços industriais do Município, inclusive aqueles suscetíveis de serem explorados por empresas.

Art. 22º - Para manutenção dos serviços do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura, ficam criados os seguintes cargos:

- a) 1(um) Encarregado de Obras
- b) 1(um) Oficial Administrativo
- c) 4(quatro) Bombeiros
- d) 3(três) Motoristas
- e) 1(um) Almoxarife
- f) 1(um) Engenheiro
- g) 1(um) Topógrafo
- h) 1(um) Desenhista

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Encarregado de Obras, Engenheiro Topógrafo e Desenhista serão ocupados em comissão ou mediante contrato, de livre nomeação do Chefe do Executivo e, com excessão do Encarregado de Obras, para os demais cargos exigir-se-á habilitação profissional de Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.) e prova de pagamento do imposto de indústria e profissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Terá função gratificada um dos bombeiros, que exercerá o cargo por indicação do Encarregado de Obras.



PARAGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido o critério de prova de habilitação para os cargos criados neste Setor, com respeito às letras "b", "c" e "e".

TITULO VI

Fomento Agrícola

Art. 23º - O Fomento Agrícola tem por finalidade precípua atender ao desenvolvimento agrícola eucárquico do Município, defesa das reservas florestais, procedendo levantamento e apresentando sugestões para sua aplicação no campo econômico.

Art. 24º - O cargo de agrônomo ou pessoa habilitada em curso especializado, será exercido em comissão ou mediante contrato, de livre nomeação do Chefe do Executivo.

TITULO VII

Disposições Especiais

Art. 25º - Os atuais funcionários da Prefeitura, pertencentes ao Quadro III (Provimento Efetivo), manterão todos os direitos já adquiridos pela atual legislação.

Art. 26º - Os funcionários ocupantes de cargos extintos pela Presente Deliberação, manterão a atual classificação, exercendo-o como cargo isolado.

Art. 27º - Os funcionários aposentados serão classificados no nível inicial da carreira correspondente à sua categoria.

Art. 28º - Os servidores ocupantes de cargos criados pela presente Deliberação ficarão isentos da obrigatoriedade de prova de habilitação estabelecido para os cargos de provimento efetivo e com prioridade na nomeação.

Art. 29º - Todo o funcionário do quadro terá direito a perceber o salário-família, na forma da tabela anexa.

Art. 30º - Este benefício se estende aos extranumerários mensalistas da Prefeitura.

Art. 31º - Todo funcionário terá direito a uma quitação quinquenal de 5% (cinco por cento), revista em toda alteração de vencimentos.

PARAGRAFO UNICO - Este benefício se estende aos extranumerários mensalistas da Prefeitura.

Art. 32º - O Prefeito Municipal baixará as instruções necessárias à aplicação da presente Deliberação devendo fazer publicar o enquadramento com os novos níveis salariais instituídos.

Art. 33º - Os níveis de vencimentos fixados na presente deliberação serão revistos anualmente, desde que o seu limite não ultrapasse de 30% (trinta por cento) da arrecadação do exercício anterior.

Art. 34º - A presente Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogando-se as disposições em contrário.



QUADRO DOS VALORES INDICES DE FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

Índice 1	Cr\$ 21.000,00
Índice 1,05	Cr\$ 22.050,00
Índice 1,1	Cr\$ 23.100,00
Índice 1,15	Cr\$ 24.150,00
Índice 1,2	Cr\$ 25.200,00
Índice 1,25	Cr\$ 26.250,00
Índice 1,3	Cr\$ 27.300,00
Índice 1,35	Cr\$ 28.350,00
Índice 1,4	Cr\$ 29.400,00
Índice 1,45	Cr\$ 30.450,00
Índice 1,5	Cr\$ 31.500,00

CLASSIFICAÇÃO DE CARREIRA

Motoristas	índice 1,1
Bombeiros	índice 1,1
Almoxarife	índice 1,1
Datilógrafo	índice 1,15
Oficial Administrativo	índice 1,15
Arquivista	índice 1,15
Protocolista	índice 1,15
Fiscal de Distrito	índice 1,15
Professor	índice 1,15
Diretora	índice 1,2
Auxiliar de Contabilidade	índice 1,2
Assistente de Contabilidade	índice 1,2
Tesoureiro	índice 1,25

CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo C-3	índice 1,35
Símbolo C-2	índice 1,3
Símbolo C-13	índice 1,2

CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo C-3	Secretário
Símbolo C-2	Consultor Jurídico, Inspetor de Ensino ^{medio} , Engenheiro e Agente nome.
Símbolo C-1	Inspetor de Rendas, Encarregado de Obras, topógrafo e desenhista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

continuação -7-

Salário Família- 3% (três por cento) do índice número 1(hum).
Funções Gratificadas - gratificação fixa de Cr\$ 5.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 2 de dezembro de 1963 .